



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.821-A, DE 2005

(Do Sr. Carlos Nader)

Dispõe sobre financiamento às associações de aposentados, pensionistas e idosos para aquisição de ônibus, micro ônibus e vans, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela rejeição, deste e do PL 5190/2005, apensado (relator: DEP. JORGE ALBERTO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD)

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Projeto apensado: nº 5.190/2005.

III – Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - Fica instituída através da Caixa Econômica Federal, linha especial de financiamento às associações de aposentados, pensionistas, idosos e congêneres para a aquisição de ônibus, micro ônibus e vans, para transporte de seus associados.

Artigo 2º - A linha de financiamento a que se refere o Artigo 1º desta lei deverá contemplar carência, prazo e taxas de juros especiais, compatíveis com as especificidades, necessidades e condições de pagamento das associações de aposentados, pensionistas, idosos e congêneres.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O País conta hoje com uma população de aposentados superior a Vinte e cinco milhões de pessoas.

São homens e mulheres que, através de seu trabalho, deram inestimável contribuição para a grandeza do país. Muitos são os que, embora aposentados, continuam contribuindo com a sociedade com sua dedicação a projetos sociais e outras atividades.

É louvável e deve ser incentivada e apoiada a organização deste segmento da população em associações e outras formas. Elas contribuem para a sedimentação da cidadania, e são exemplos para os mais jovens.

Sabemos que, hoje, a chamada “terceira idade”, à qual pertence à maioria dos aposentados, é composta de pessoas que vêm buscando cada vez mais qualidade de vida, reivindicando sempre melhores condições para exercerem seu direito ao lazer, à cultura, aos esportes, recusando-se a conformar-se com a monotonia que, em outros tempos, caracterizava a existência das pessoas mais velhas.

Daí a importância de que o Poder Público, através dos mecanismos institucionais públicos, contribua para assegurar aos aposentados as condições materiais necessárias ao pleno exercício de seus direitos inalienáveis, o direito de ir e vir, com independência, dignidade e segurança.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 2005.

Deputado CARLOS NADER

PL/RJ

PROJETO DE LEI N.º 5.190, DE 2005

(Do Sr. Carlos Nader)

Dispõe sobre financiamento às associações de aposentados, pensionistas e idosos para aquisição de linhas especiais de créditos, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-4821/2005

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - Fica instituído em todo o Território Nacional, através do Banco do Brasil S.A. e da Caixa Econômica Federal, linhas especiais de créditos para financiamento de associações de aposentados, pensionistas, idosos e congêneres para a aquisição de ônibus para transporte de seus associados.

Artigo 2º - A linha de financiamento a que se refere o Artigo 1º desta lei deverá contemplar carência, prazo e taxas de juros especiais, compatíveis com as especificidades, necessidades e condições de pagamento das associações de aposentados, pensionistas, idosos e congêneres.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral da União - OGU.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O País conta hoje com uma população de aposentados superior a quinze milhões de pessoas.

São homens e mulheres que, através de seu trabalho, deram inestimável contribuição para a grandeza de nosso País. Muitos são os que, embora aposentados, continuam contribuindo com a sociedade com sua dedicação a projetos sociais e outras atividades.

É louvável e deve ser incentivada e apoiada a organização deste segmento da população em associações e outras formas. Elas contribuem para a sedimentação da cidadania, e são exemplos para os mais jovens.

Sabemos que, hoje, a chamada “terceira idade”, à qual pertence a maioria dos aposentados, é composta de pessoas que vêm buscando cada vez mais qualidade de vida, reivindicando sempre melhores condições para exercerem seu direito ao lazer, à cultura, aos esportes, a passeios e excursões, recusando-se a

conformar-se com a monotonia que, em outros tempos, caracterizava a existência das pessoas mais velhas.

Daí a importância de que o Poder Público, através dos bancos públicos, contribua para assegurar aos aposentados as condições materiais necessárias ao pleno exercício de seus direitos inalienáveis, o primeiro deles, o direito de ir e vir, com independência, dignidade e segurança.

Sala das Sessões, em 9 de maio de 2005

Deputado CARLOS NADER

PL/RJ

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I - RELATÓRIO

A proposição sob exame, de autoria do Deputado CARLOS NADER, defende a instituição, via Caixa Econômica Federal, de linha especial de financiamento às associações de aposentados, pensionistas, idosos e congêneres para a aquisição de ônibus, micro ônibus e vans, para o transporte de seus associados.

Em sua justificativa, o autor ressalta a importância de sua iniciativa, tendo em vista que o Brasil conta com uma numerosa população idosa que necessita de apoio institucional para viabilizar sua locomoção, de modo que possam exercer com dignidade seu direito de cidadania.

Por tratar de matéria análoga foi apensado à proposição ora relatada o Projeto de Lei nº 5.190, de 2005, também de autoria do Deputado CARLOS NADER, que postula a concessão às associações de aposentados e pensionistas de linhas especiais de crédito com carências, prazos e taxas de juros mais adequadas às condições de pagamento dessas associações.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É inquestionável o mérito da proposição principal, bem como da que lhe foi apensada, visto que ambas procuram mecanismo institucional de apoio, mediante concessão de linha de financiamento ou de crédito especial, para favorecer às associações de aposentados, pensionistas, idosos e congêneres.

Entendemos que o avanço progressivo do número de idosos de nosso País exige que busquemos meios para garantir-lhes qualidade de vida e acesso às condições materiais necessárias ao pleno exercício de seu direito de cidadania. Consideramos, também, que a concessão de linhas especiais de financiamento ou de crédito, como defendem as proposições sob apreciação, consiste em importante apoio institucional para as associações de aposentados e pensionistas.

No entanto, julgamos que essa proposta não deveria ser objeto de projeto de lei, pois teria maior celeridade e eficácia se conduzida mediante Indicação ao órgão competente do Poder Executivo.

Em face do exposto e a despeito de reconhecer o mérito das referidas proposições, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.821, de 2005, e do Projeto de Lei nº 5.190, de 2005, que lhe foi apensado.

Sala da Comissão, em 22 de setembro de 2005.

Deputado JORGE ALBERTO

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente os Projetos de Lei nºs 4.821/2005 e 5.190/2005, apensado, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jorge Alberto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Simão Sessim - Presidente, Nazareno Fonteles - Vice-Presidente, Almerinda de Carvalho, Amauri Gasques, Angela Guadagnin, Arnaldo Faria de Sá, Dr. Francisco Gonçalves, Dr. Ribamar Alves, Dr. Rosinha, Eduardo Barbosa, Elimar Máximo Damasceno, Geraldo Resende, Guilherme Menezes, Jandira Feghali, Jorge Alberto, Jorge Gomes, José Linhares, Luiz Bassuma, Manato, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Remi Trinta, Roberto Gouveia, Saraiva Felipe, Suely Campos, Teté Bezerra, Thelma de Oliveira, Zelinda Novaes, Darcísio Perondi, Feu Rosa, Lincoln Portela e Osmânio Pereira.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2006.

Deputado SIMÃO SESSIM
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
